



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2205003/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023-SRP

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA.

No dia 22 de maio de 2023, o Município de Novo Progresso-PA, por intermédio da PREFEITURA localizada na Travessa Belém, nº 768, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.221.786/0001-20, neste ato representada pelo Sr. GELSON LUIZ DILL, Prefeito Municipal, portador do RG nº. 751908 SSP/MT e CPF nº. 581.793.991-68, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 15/2023, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário LSS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, localizado na AV PARA 919, BELA VISTA, NOVO PROGRESSO-PA inscrito no CNPJ sob o nº 37.782.405/0001-39, representado pelo(a) Sr.(a) LUCIANO SOARES DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº 014.736.242-31, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6004115- PC/PA, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPLA DE NOVO PROGRESSO/PA, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

Parágrafo segundo: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<u>PROPONENTE : LSS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI</u>

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
067718	ABSORVENTE SEM ABAS	UNIDADE	170.00	5,690	967,30
067674	ACHOCOLATADO EM PÓ.	UNIDADE	835.00	8,900	7.431,50
013338	AÇUCAR CRISTAL 2KG	UNIDADE	6,665.00	8,900	59.318,50
067675	AÇUCAR MASCAVO.	PACOTE	82.00	13,900	1.139,80
067677	AGUA MINERAL GARRAFAO DE 20L.	GARRAFÃO	1,640.00	17,000	27.880,00
011094	AGUA MINERAL SEM GAS GARRAFA DE 500ML FRD C/12 UND	FARDO	3,025.00	18,500	55.962,50
067680	ALHO A GRANEL.	QUILO	480.00	23,490	11.275,20
067684	AMIDO DE MILHO 1KG	QUILO	1,315.00	11,900	15.648,50
067685	ARROZ AGULINHA TIPO 1	PACOTE	2,616.00	21,900	57.290,40





067688	AZEITE DE DENDE 1 L	LITRO	594.00	20,800	12.355,20
067693	BATATA DOCE.	OUILO	1,120.00	7,900	8.848,00
067699	BISCOTTO DOCE MARIA 400G	PACOTE	2.900 00	8.200	23 780.00
067704	CAFE TODDADO MOIDO	DACOTE	6 976 00	17 000	123 699 24
007704	CAPAR DOLLAR COM OCCO MIDO CHAMPADI	PACOIL	1 000 00	17,990	123.039,24
06//0/	CARNE BOVINA COM OSSO TIPO CHAMBARI	QUILO	1,800.00	12,900	23.220,00
067709	CARNE BOVINA OSSADINHA	QUILO	2,780.00	7,900	21.962,00
067710	CARNE BOVINA PURA TIPO COXAO MOLE	QUILO	365.00	41,900	15.293,50
067712	CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRECOXA	OUILO	2,050.00	14,490	29.704,50
067713	CARNE DE FRANÇO TIPO FILÉ	OULLIO	470 00	29.990	14 095.30
069041	CHA DE CARIM CANTO	CATVA	500.00	4 900	2 400 00
000041	CHA DE CAFIN SANIO	CAIAA	300.00	4,000	2.400,00
06//24	CHA DE CIDREIRA	PACOTE	235.00	4,500	1.05/,50
067740	CHA DE HORTELA	SACHĒ	635.00	5 , 790	3.676,65
067741	CHA MATE TOSTADO	PACOTE	1,160.00	12,000	13.920,00
067746	CHEIRO VERDE.	UNIDADE	1,100.00	4,500	4.950.00
067749	COLORAII	PACOTE	280 00	8 900	2 492 00
067751	COMINUO	DACOTE	225.00	3 000	977 50
007751	COMINIO	PACOIE	1 240 00	1,000	6 120 00
06//54	COUVE	UNIDADE	1,240.00	4,950	6.138,00
067763	EXTRADE TOMATE 340G	10LHOS	3,830.00	4,200	16.086,00
067778	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA.	PACOTE	585.00	10,900	6.376,50
067780	FARINHA DE MILHO TIPO BIJU	PACOTE	440.00	10,900	4.796,00
067783	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL.	PACOTE	1.090.00	6.980	7.608.20
013337	FET.TAO CARTOCA 1KG	INITDADE	1 460 00	9 980	14 570 80
013337	FEITA DREMO MIDO 1	DACOME	1,400.00	0,000	14.570,00
06//8/	FEIJAO PRETO TIPO I	PACOTE	845.00	9,980	8.433,10
067790	FLOCO DE MILHO PRE COZIDO AMARELO.	PACOTE	555.00	3,990	2.214,45
067792	FRANGO CONGELADO	QUILO	4,326.00	12,990	56.194 , 74
067795	FUBA DE MILHO	PACOTE	550.00	6,980	3.839,00
067801	LETTE CONDENSADO	UNIDADE	2,240.00	6.980	15.635.20
067803	LETTE EM DÓ INTEGRAL	DACOTE	1 660 00	1/ 990	24 883 40
007005	IRIME I TOUTDO INMECDAT DACMEUDICADO	CATVA	7,000.00	7,000	EC 466 40
06/805	LEITE LIQUIDO INTEGRAL PASTEURIZADO.	CAIXA	7,076.00	7,980	30.400,48
067807	LINGUIÇA FRESCA DE FRANGO	PACOTE	510.00	19,990	10.194,90
067810	MAÇA NACIONAL 1	QUILO	1,000.00	13,500	13.500,00
067815	MACARRAO TIPO ESPAGUETE MINIMO 500G	PACOTE	1,950.00	3,890	7.585,50
067818	MACARRAO TIPO PARAFIISO MINIMO 500G	PACOTE	2.650 00	3.890	10 308.50
067819	MATOMESE TRADICIONAL	POTE	570 00	8 990	5 124 30
007013	MADCADINA COMUM COM CAI MINIMO 1VC	INTERPE	370.00	10,000	7.661.50
067826	MARGARINA COMUM COM SAL MINIMO ING	UNIDADE	383.00	19,900	7.001,30
06/832	MILHO PARA CANJICA	PACOTE	690.00	4,890	3.3/4,10
067834	MILHO PARA PIPOCA	PACOTE	750.00	4,890	3.667 , 50
067836	MORTANDELA DE FRANGO	UNIDADE	380.00	15,900	6.042,00
067837	MUSSARELA.	OUILO	387.00	59,900	23.181,30
067843	OLEO DE SOJA REFINADO MINIMO 900MI.	GARRAFA	2.040.00	8.890	18 135.60
067946	OVOC DE CATINUA VERMETUO	DÍIZTA	1 750 00	12 000	22 575 00
067040	DANETA DE DESCÃO CARACTERES 10 TERROS	DUZIA	1,750.00	140,000	22.373,00
068004	PANELA DE PRESSAO, CAPACIDADE IU LITROS,	UNIDADE	7.00	149,000	1.043,00
068006	PANELA DE PRESSAO, CAPACIDADE 7,0 LITROS,	UNIDADE	16.00	99,000	1.584,00
067852	PANETONE DE GOTAS CHOCOLATE PCT 500GR	UNIDADE	2,188.00	27,800	60.826,40
067839	PAPEL HIGIÊNICO ? FOLHA DUPLA	UNIDADE	2,150.00	7,990	17.178,50
067871	POLVILHO AZEDO 1KG	PACOTE	267.00	12.990	3.468.33
068008	PRATO DESCARTAVEL - DE POLIETILENO DIAMETRO DE S	1 IINTDADE	3 700 00	5 990	22 163 00
000000	CM,	011121122	3,700.00	0,330	22.100,00
06505:	AZEITE DE DENDE 1 L BATATA DOCE. BISCOITO DOCE MARIA 400G CAFE TORRADO MOIDO. CARNE BOVINA COM OSSO TIPO CHAMBARI CARNE BOVINA COM OSSO TIPO CHAMBARI CARNE BOVINA PURA TIPO COXA E SOBRECOXA CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRECOXA CARNE DE FRANGO TIPO FILÉ CHA DE CAPIM SANTO CHA DE CAPIM SANTO CHA DE CIDREIRA CHA DE HORTELA CHA MATE TOSTADO CHEIRO VERDE. COLORAU COMINHO COUVE EXTRADE TOMATE 340G FARINHA DE MILHO TIPO BIJU FARINHA DE MILHO PRÉ COZIDO AMARELO. FRANGO CONGELADO FUBA DE MILHO LEITE CONDENSADO LEITE EM PÓ INTEGRAL LEITE LIQUIDO INTEGRAL PASTEURIZADO. LINGUIÇA FRESCA DE FRANGO MAÇA NACIONAL 1 MACARRAO TIPO ESPAGUETE MINIMO 500G MACARAO TIPO PARAFUSO MINIMO 500G MACARAO TIPO PARAFUSO MINIMO 500G MAIONESE TRADICIONAL MARGARINA COMUM COM SAL MINIMO 1KG MILHO PARA PIPOCA MORTANDELA DE FRANGO MUSSARELA. OLEO DE SOJA REFINADO MINIMO 900ML OVOS DE GALINHA VERMELHO PANELA DE PRESSÃO, CAPACIDADE 10 LITROS, PANELA DE PRESSÃO, CAPACIDADE 7,0 LITROS, PANELA DE PRESSÃO, CAPACIDADE 10 LITROS, PANETONE DE GOTAS CHOCCLATE PCT 500GR PAPEL HIGIÊNICO ? FOLHA DUPLA POLVILHO AZEDO 1KG PRESUNTO DE CARNE DE BOI. QUEIJO MUSSARELA QUEIJO TIPO PARMESAO EMBALAGEM MINIMA 50G REFRIGERANTE EMBALACEM PET C/2 L SABONETE EM BARRA 200G SAL REFINADO 1KG. SALSICHA KG TIPO HOT DOG VASILHAME DE 20 LITROS - PARA RECARGA DE AGUA	011177	1,696.00 1,696.00 100.00 3,280.00 335.00 460.00 895.00 10.00	40.000	00 104 00
06/8/4	PRESUNTO DE CARNE DE BOI.	ÕOTTO	1,696.00	49,000	83.104,00
067877	QUEIJO MUSSARELA	QUILO	1,696.00	59 , 900	101.590,40
011105	QUEIJO TIPO PARMESAO EMBALAGEM MINIMA 50G	UNIDADE	100.00	8,900	890,00
067878	REFRIGERANTE EMBALAGEM PET C/2 L	GARRAFA	3,280.00	7,900	25.912,00
067857	SABONETE EM BARRA 200G	UNIDADE	335.00	4.990	1.671.65
067885	SAL REFINADO 1KC	SACO	460.00	1 900	874 00
067663	SAL REFINADO ING.	SACO	400.00	1, 300	16 015 50
06/88/	SALSICHA KG TIPO HOT DOG	QUILO	895.00	18,900	16.915,50
069415	SABÃO EM PÓ (COTA 25%)	UNIDADE	2,755.00	8,990	24.767,45
069444	Queijo mussarela, (COTA 25%)	QUILO	547.00	59,900	32.765,30
	ARROZ AGULINHA TIPO 01 (COTA 25%)	UNIDADE	864.00	21,900	18.921,60
	CAFÉ TORRADO E MOÍDO PRODUTO DE 10 QUALIDADE EM E		2,294.00	17,990	41.269,06
005430		IN INCOID	2,234.00	11,550	41.203,00
066.55	BALAGEM DE 500 GRAMAS (COTA25%)				01 0-0 0-
	CARNE BOVINA DE 2° SEM OSSO	QUILO	687.00	31,980	21.970,26
069389	FRANGO CONGELADO - (COTA 25%).	QUILO	1,444.00	12,990	18.757,56
069439	LEITE LIQUIDO INTEGRAL PASTEURIZADO DE 1LT- 1 UN	ID CAIXA	3,359.00	7,980	26.804,82
	(COTA 25%)			•	•
069440	PANETONE DE GOTAS CHOCOLATE PCT 500GR CHOCOLATE	A UNIDADE	732.00	27,800	20.349,60
	O LEITE, (COTA 25%)		,02.00	,000	,00
	/ (00111 200/				

VALOR TOTAL R\$ 1.436.943,59

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira, parágrafo





segundo exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compra, devendo atender todas as exigências do Termo de Referência.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento,





será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mensalmente, em conta - corrente indicada pela Contratada, por meio de ordem bancária remetida ao banco, em até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviço/entrega do material, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura e Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal – devidamente atestados pelo setor competente para a sua aceitação

Parágrafo Segundo: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

A entrega dos materiais será parcelada, de acordo com a necessidade das Secretarias.





<u>Parágrafo segundo: Fica expressamente proibida a subcontratação, sendo até motivo para rescisão contratual conforme disposto no artigo 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.</u>

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 15/2023 - SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

- I Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (**cinco**) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.





CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações





técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.





Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 15/2023-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.





Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

NOVO PROGRESSO-PA, 22 de maio de 2023

GELSON LUIZ DILL CPF N° 581.793.991-68 CONTRATANTE

LSS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI C.N.P.J. n° 37.782.405/0001-39 CONTRATADO



